

Algumas destas receitas são cobradas por meio de estampilhas fiscais, conforme está determinado nos respectivos regulamentos.

Ora torna-se necessário providenciar quanto à arrecadação de tais receitas, de forma a saber-se qual o produto a entregar à referida Junta.

Assim, determino, de harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 26:527, de 17 de Abril de 1936:

1.º Que a parte das multas que ao Estado pertence, nos termos dos decretos n.ºs 7:989, de 25 de Janeiro, 8:332 e 8:364, de 17 e 25 de Agosto de 1922, e 14:421, de 13 de Outubro de 1927, fica constituindo receita da Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo, a cargo da qual estão os respectivos serviços;

2.º Que ficam igualmente a pertencer à mesma Junta os emolumentos cobrados por meio de estampilhas fiscais, nos termos da tabela anexa ao decreto n.º 9:659, de 8 de Maio de 1924, que constituíam receita do Estado, passando os mesmos a ser arrecadados por meio de guia, em triplicado;

3.º Que sejam entregues à Junta Geral Autónoma do distrito de Angra do Heroísmo as importâncias arrecadadas pelo Estado, a partir de 1 de Julho de 1936, e provenientes das receitas que lhe são atribuídas.

A doutrina deste despacho é extensiva às restantes juntas gerais autónomas.

Ministério das Finanças, 30 de Junho de 1936. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:766

Visto o n.º 6.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção do artigo 67 da pauta de importação:

Artigo 67 — Carvão vegetal em pó ou em pasta.

Art. 2.º É inserido na pauta de importação o artigo seguinte:

Artigo 1:041-A — Máscaras contra gases e seus filtros carregados ou não:

Pauta mínima	Quilograma	\$05
Pauta máxima	Quilograma	\$10

Art. 3.º É alterada para o artigo 1:041-A a remissão da rubrica «máscaras para bombeiros e mineiros» do índice remissivo da pauta de importação.

Art. 4.º São eliminadas as rubricas seguintes do índice remissivo da pauta de importação:

Carvão vegetal em pó.
Máscaras contra gases asfixiantes.

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas seguintes:

Carvão vegetal em pó ou em pasta — Artigo 67.
Filtros carregados ou não para máscaras contra gases — Artigo 1:041-A.
Máscaras contra gases — Artigo 1:041-A.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:767

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 1.000\$ a fim de constituir o n.º 3) «Fardamento ao pessoal menor», do artigo 220.º «Outras despesas com o pessoal», capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 1.000\$ na verba de 3.360\$ inscrita no n.º 3) «Remuneração ao pessoal menor por horas extraordinárias», do artigo 219.º «Remunerações accidentais», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a Estónia depositou em 11 de Junho de 1936, nos arquivos da Confederação Suíça, os instrumentos de ratificação relativos à Convenção para a melhoria da situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha e à Convenção sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Conforme os artigos 33.º da primeira Convenção e 92.º da segunda, estas ratificações produzirão o seu efeito seis meses depois da data do seu depósito.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 26 de Junho de 1936. — O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.